

Caderno de Encargos

Aluguer operacional de 39 (trinta e nove) veículos ligeiros de mercadorias

Concurso Público n.º 15/CP/CMM/2025

Parte I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição do serviço de aluguer operacional de 39 (trinta e nove) veículos ligeiros de mercadorias, de acordo com os seguintes lotes:
 - **Lote 1** – 4 (quatro) veículos carrinha tipo “Pick-up Todo-o-Terreno”, com tração integral (4x4) desligável, com cabine simples e caixa metálica, 2 portas, homologado com lotação de 2 ou 3 lugares, com contrato de 80.000 Kms.
 - **Lote 2** – 12 (doze) veículos ligeiros de mercadorias, homologado com lotação de 3 lugares, motor elétrico, com contrato de 80.000 Kms.
 - **Lote 3** – 11 (onze) veículos carrinha, cabine dupla e caixa basculante, a diesel, homologado com lotação de 6 a 7 lugares, com contrato de 80.000 Kms.
 - **Lote 4** – 12 (doze) veículos carrinha, cabine dupla e caixa basculante, a diesel, homologado com lotação de 6 a 7 lugares, com contrato de 80.000 Kms.
2. As características técnicas dos veículos e dos serviços associados, objeto do presente contrato, encontram-se descritos na Parte II do presente documento.
3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o adjudicatário transfere para o Município da Moita, como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização dos veículos de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da

vigência do contrato.

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 98390000-3 Outros serviços, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP e pelos documentos que dele fazem parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do diploma anteriormente referido.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor nas datas indicadas na seguinte cláusula, desde que tenha a concessão do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, e cessa a sua vigência no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da respetiva data de receção dos veículos.
2. O contrato só produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo das disposições aplicáveis relativas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
3. A vigência do contrato pelo período de 48 meses, nos termos do artigo 48.º do CCP, fundamenta-se pelo facto do valor das rendas ficar economicamente mais vantajoso para o Município, comparando com os valores para o aluguer operacional por 36 meses.

Cláusula 4.^a

Parâmetros Base e Aspetos Vinculativos

1. Os parâmetros base relativos aos aspetos submetidos à concorrência no âmbito do presente concurso e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, são os seguintes, para qualquer dos Lotes:

a. Preço base (em euros e excluído o IVA) para cada renda unitária mensal a pagar pelo Município da Moita de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

2. Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito do presente procedimento e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, são os seguintes:

- a. O valor total da renda mensal de aluguer de cada um dos veículos (sem IVA incluído) manter-se-á inalterável ao longo do contrato;
- b. Os veículos propostos em qualquer dos Lotes, devem ser novos e cumprir integralmente as condições e requisitos técnicos especificados na cláusula 23.^a e os serviços associados devem ser cumpridos de acordo com o descrito na cláusula 24.^a;
- c. A entrega dos veículos deverá ocorrer obrigatoriamente nos seguintes prazos:
- **Lote 1** – 4 (quatro) veículos carrinha tipo “Pick-up Todo-o-Terreno, deverão ter entrega previsível durante o período de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) de novembro de 2025, desde que tenha a concessão do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
 - **Lote 2** – 12 (doze) veículos ligeiros de mercadorias, deverão ter entrega previsível durante período de 17 (dezassete) a 21 (vinte e um) de novembro de 2025, desde que tenha a concessão do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
 - **Lote 3** – 11 (onze) veículos carrinha, cabine dupla e caixa basculante, deverão ter entrega previsível durante o período de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) de novembro de 2025, desde que tenha a concessão do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
 - **Lote 4** – 11 (onze) veículos carrinha, cabine dupla e caixa basculante, a diesel, deverão ter entrega previsível durante o período de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) de novembro de 2025, desde que tenha a concessão do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
- d. Tendo em conta que estes veículos se destinam a substituir os de um contrato que finda e salvaguardando o estabelecido na alínea seguinte;
- e. Caso o adjudicatário não consiga ter a totalidade dos veículos disponíveis atempadamente para cumprir o prazo referido na alínea anterior, deverá o mesmo proceder à entrega de veículos de espera, de forma a prevenir eventual incumprimento;
- f. É estabelecido desde já para os Lotes 1, 2, 3 e 4 o valor por km (excluindo o IVA), como valor a considerar quer para o custo a acrescentar por cada km a mais relativamente aos contratados, quer para o custo a deduzir por cada km a menos (ou não percorrido) relativamente aos contratados, deverá ser igual, sem aplicação de qualquer tolerância.
- g. O adjudicatário deverá ter alvará válido para o exercício do objeto do concurso emitido pelo IMT.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. O preço base no valor de 1.406.562,24 € (um milhão, quatrocentos e seis mil, quinhentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), valor de renda e seguros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço que constitui objeto do contrato, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e de acordo com os seguintes preços base parciais:

- **Lote 1** – 4 (quatro) veículos carrinha tipo “Pick-up Todo-o-Terreno”, com tração integral (4x4) desligável, com cabine simples e caixa metálica, 2 portas, homologado com lotação de 2 ou 3 lugares, com contrato de 80.000 Kms, pelo valor de 125.949,12 € (cento e vinte cinco mil, novecentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos).
- **Lote 2** – 12 (doze) veículos ligeiros de mercadorias, homologado com lotação de 3 lugares, motor elétrico, com contrato de 80.000 Kms, pelo valor de 337.526,88 € (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte seis euros e oitenta e oito cêntimos).
- **Lote 3** – 11 (onze) veículos carrinha, cabine dupla e caixa basculante, a diesel, homologado com lotação de 6 a 7 lugares, com contrato de 80.000 Kms, pelo valor de 473.079,36 € (quatrocentos e setenta e três mil, setenta e nove euros e trinta e seis cêntimos).
- **Lote 4** – 11 (onze) veículos carrinha, cabine dupla e caixa basculante, a diesel, homologado com lotação de 6 a 7 lugares, com contrato de 80.000 Kms, pelo valor de 470.006,88 € (quatrocentos e setenta mil, seis euros e oitenta e oito cêntimos).

2. O preço base referido no ponto anterior da presente cláusula, foi calculado através de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

3. As informações obtidas na consulta preliminar serviram para determinar os valores que contribuíram para a fixação do preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de cumprir as condições fixadas no contrato e na sua proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem, ainda, obrigações principais do adjudicatário:
 - a. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional;
 - b. Cumprir o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados);
 - c. Cumprir com todos os critérios ambientais aplicáveis;
 - d. Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - f. Realizar as tarefas com isenção, independência, zelo e competência;
 - g. Informar sobre o estado dos processos e trabalhos à sua responsabilidade, sempre que tal lhe for solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa habilitada para o efeito;
 - h. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do material objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - i. Cumprir as normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações do Município de Moita;
 - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k. Não fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município da Moita;
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, fornecimento de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
5. O adjudicatário deverá informar, de imediato, no caso de qualquer de as certificações, licenças e autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, bem como no caso de qualquer situação a que seja sujeita e seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.
6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente procedimento.
7. Caso o Município da Moita venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, haja de incorrer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a

Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social

1. O Adjudicatário obriga-se, no decurso da prestação do fornecimento objeto do presente procedimento, a garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
 - a. Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
 - b. Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idade compreendida entre os 16 e 18 anos);
 - c. Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
 - d. Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - e. Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
 - f. Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - g. Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excepcional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas semanais;
 - h. Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
 - i. Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
 - j. Comunicar à CMM qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
 - k. Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
 - l. Contatar o seu interlocutor na CMM em caso de dúvida.
2. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

3. O cumprimento das obrigações acima descritas e, bem assim, de outras obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para a CMM.
4. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
5. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Secção III

Obrigações do Município da Moita

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Moita deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da sua proposta, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Moita.

Cláusula 10.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. Os serviços serão faturados com periodicidade mensal, não inferior a trinta dias a partir da data de receção dos veículos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
3. As faturas deverão ser submetidas de forma desmaterializada no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety, ou outra a indicar pelo Município. No caso de impossibilidade de usar este método as faturas poderão ser enviadas via e-mail para servico.contabilidade@cm-moita.pt.
4. Em caso de discordância por parte da CMM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. Desde que

devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª

Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato a celebrar para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar ao Município da Moita a nomeação do interlocutor responsável pelo contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, juntamente com o envio dos documentos de habilitação, O segundo outorgante designa como interlocutor do contrato, o Sr(a). xxxxxx, com os contatos: email: xxxxxxxxxxxx e telefone n.º xxxxxxxxxxxxxx.

Capítulo III

Penalidades e Resolução de Contrato

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Moita pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante calculado nos seguintes termos:

$$P = V \times A \times C / [1440 (48 \times 30)]$$

em que:

P = montante da penalidade em euros;

V = valor global do contrato;

A = número de dias de atraso;

C = número viaturas em atraso

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Moita exija uma indemnização pelo dano ocorrido.

Cláusula 13.ª

Casos de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Município da Moita

1. O Município da Moita pode resolver o Contrato de acordo com referido no presente documento e com os fundamentos previstos na lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente concurso.
 - b. A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades sem prévio consentimento da entidade adjudicante.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Moita, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Município da Moita informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, se efetua ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, RGPD, (Regulamento EU 2016/679).
2. O responsável pelo tratamento dos dados é o Município da Moita, pessoa coletiva 506791220, com sede na Praça da República, 2864-007 Moita, aqui representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

3. Para qualquer assunto relacionado com a proteção de dados pode enviar carta para: Câmara Municipal da Moita, Praça da República, 2864-007 Moita, ou em alternativa para o endereço de correio eletrónico cmmoita@mail.cm-moita.pt.
4. O tratamento dos dados destina-se ao procedimento identificado no n.º 1, mediante o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo necessário para a análise das propostas apresentadas, nos termos dos artigos 57.º e 70.º do CCP e, em caso de adjudicação, para a celebração e execução do contrato, ao abrigo dos artigos 81.º e 96.º do CCP.
5. O tratamento dos dados enquadra-se no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º do RGD.
6. Os dados pessoais serão conservados nos termos dos prazos legais de conservação administrativa determinados pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro.
7. Os destinatários dos dados pessoais são o Município da Moita e a Acin Icloud Solutions, (entidade subcontratante).
8. Assiste ao titular dos dados pessoais o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados.
9. O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
10. A comunicação de dados pessoais constitui um requisito necessário para celebrar um contrato, pelo que, o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais. Caso o titular dos dados não forneça os dados pessoais não será possível a celebração do mencionado contrato.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.
2. Em todas as matérias não expressamente reguladas no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

Parte II

Parte Técnica

Capítulo V

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.ª

Características Técnicas dos Veículos

Lote 1- Carrinha tipo “Pick-up” (quatro veículos):

- a) Carrinha tipo “Pick-up” com cabina simples e caixa metálica, 2 portas, homologada em 2 ou 3 lugares, na sua versão base;
- b) Características “Todo-o-Terreno”, com tração integral (4x4) desligável;
- c) Motor diesel, com cilindrada não inferior a 1.900 cm³;
- d) Potência do motor não inferior a 125 cv;
- e) Proteção/resguardo inferior do motor;
- f) Interior da caixa de carga metálica revestida com “bedliners” com material plástico tipo ABS de alta durabilidade e resistência, ou, em alternativa, com proteção tipo “Line-X” ou equivalente;
- g) Vidros das portas elétricos;
- h) Fecho das portas centralizado;
- i) Direção assistida;
- j) Autorrádio com RDS;
- k) Ar condicionado;
- l) Pintura exterior na cor branca de origem;
- m) Tapetes em borracha, amovíveis.

Lote 2 – Veículos ligeiros de mercadorias elétricos homologados com lotação de 3 (três) lugares (doze veículos):

- a) Veículos ligeiros de mercadorias na sua versão base, homologados com lotação de 3 (três) lugares;
- b) Volume de carga interior do furgão não inferior a 2,5 m³;
- c) Equipados com motor “elétrico”, com potência não inferior a 130CV;
- d) Sistema ABS com repartidor eletrónico de travagem;
- e) Direção assistida;
- f) Ar condicionado;
- g) Rádio com RDS;
- h) Sistema “Bluetooth”;
- i) Vidros elétricos dianteiros;
- j) Fecho central com controlo remoto;
- k) Porta lateral direita de correr;
- l) Com divisória do compartimento de carga em ABS com óculo em vidro (caso a opção dos 3 lugares o permita);
- m) Ajuda ao estacionamento traseiro;
- n) Roda suplente;
- o) Tapete ou cobertura em PVC no piso do compartimento de carga;
- p) Tapetes dianteiros em borracha, amovíveis;
- q) Pintura exterior na cor branca de origem.

Lote 3 - Carrinha cabina dupla e caixa aberta basculante trilateral (Onze veículos):

- a) Carrinha cabine dupla e caixa aberta basculante, homologada em 6 ou 7 lugares;
- b) Peso Bruto não inferior a 3.500 Kg;
- c) Motor diesel, com cilindrada não inferior a 1.900 cm³;
- d) Potência máxima do motor não inferior a 105 cv;
- e) Proteção/Resguardo inferior do motor;
- f) Com quatro portas laterais de abrir para condutor e passageiros;
- g) Com fecho das portas centralizado;
- h) Com vidros dianteiros de comando elétrico;
- i) Com rodado simples ou duplo no eixo traseiro;
- j) Com vidro traseiro na cabina;
- k) Com direção assistida;
- l) Com autorrádio com RDS e RNS;
- m) Pintura na cor branca de origem;
- n) Com tapetes em borracha, amovíveis, dianteiros e traseiros;
- o) Com caixa de carga com as seguintes características:
 - ✓ basculante trilateral com taipais em aço comercial;
 - ✓ sistema hidráulico de basculamento acionado por central electro-hidráulica (sem tomada de força à caixa de velocidades);
 - ✓ cilindro hidráulico provido de válvula de segurança anti queda;
 - ✓ estrutura metálica rebaixada e reforçada;
 - ✓ comprimento útil não inferior a 3.000 mm;
 - ✓ largura exterior não inferior a 1.950 mm;
 - ✓ altura dos taipais laterais e traseiro não inferior a 450 mm;
 - ✓ fundo da caixa de carga em chapa de aço com piso liso;
 - ✓ malhal estrutural em aço, revestido com rede metálica de malha fina;
 - ✓ sinalização e iluminação lateral e traseira de acordo com a legislação em vigor;
 - ✓ palas de chapa galvanizada ou plástico e lonas de borracha;
 - ✓ pintura geral na cor cinzenta.

Lote 4 - Carrinha cabine dupla e caixa aberta (doze veículos):

- a) Chassi cabine dupla, homologada em 6 ou 7 lugares;
- b) Peso Bruto não inferior a 3.500 Kg;
- c) Motor diesel, com cilindrada não inferior a 1.900 cm³;
- d) Potência máxima do motor não inferior a 105 cv;
- e) Proteção/Resguardo inferior do motor;
- f) Com quatro portas laterais de abrir para condutor e passageiros;
- g) Com fecho das portas centralizado;

- h) Com vidros dianteiros de comando elétrico;
- i) Com rodado simples ou duplo no eixo traseiro;
- j) Com vidro traseiro na cabina;
- k) Com direção assistida;
- l) Com autorrádio com RDS e RNS;
- m) Pintura na cor branca de origem;
- n) Com tapetes em borracha, amovíveis, dianteiros e traseiros;
- o) Com caixa de carga com as seguintes características:
 - ✓ caixa de carga fixa com taipais em aço comercial ou em alumínio com fechos e dobradiças reforçados;
 - ✓ estrutura metálica rebaixada e reforçada;
 - ✓ comprimento útil não inferior a 2.800 mm;
 - ✓ largura exterior não inferior a 1.950 mm;
 - ✓ altura dos taipais laterais e traseiro não inferior a 450 mm;
 - ✓ fundo da caixa de carga em chapa de aço com piso antiderrapante;

Cláusula 24.^a

Especificações dos serviços associados

1. Para os Lotes, os veículos serão alugados com seguro sem agravamento por sinistralidade incluído para as seguintes coberturas:
 - a) Responsabilidade civil mínima obrigatória ou superior;
 - b) Danos Próprios, com franquia igual a 2% para:
 - Choque, colisão ou capotamento;
 - Incêndio, raio ou explosão;
 - Atos maliciosos ou Vandalismo;
 - Fenómenos da natureza;
 - c) Danos Próprios, com franquia de 0% para:
 - Furto ou Roubo;
 - Quebra isolada de vidros;
 - d) Assistência em viagem a partir do quilometro zero;
 - e) Seguro de Condutor e Ocupantes para o limite máximo de lotação autorizado;
2. A gestão dos sinistros será da responsabilidade do adjudicatário, devendo o mesmo disponibilizar os seguintes serviços mínimos:
 - Assistência telefónica ao condutor 24 h/dia e 365 dias/ano;
 - Coordenação e envio das participações de sinistro à companhia seguradora;
 - Marcação de peritagens até 5 dias úteis seguintes à receção da participação;
 - No caso de imobilizações, articulação com o veículo de substituição;
 - Em caso de responsabilidade de terceiros, o desenvolvimento de ação junto da companhia do terceiro para o reembolso de todos os prejuízos;

- Informações sobre a gestão do sinistro.
3. O adjudicatário obriga-se a informar, por via eletrónica, o Departamento de Gestão e Valorização Territorial do Município da Moita, sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem como da data de início da reparação do veículo, e o respetivo prazo de reparação.
 4. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município da Moita, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, a partir da data de declaração de perda total.
 5. Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição.
 6. A concretização da substituição atrás referida carece, no entanto, de expressa aceitação pelo Município da Moita.
 7. Aceite o veículo de substituição, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a ser efetuado o pagamento do valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo de substituição, a partir da data de substituição como se tivessem sido realizados pelo veículo substituído.
 8. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos e taxas existentes ou que venham a ser criados, que incidam sobre a utilização dos veículos.
 9. É também da responsabilidade do adjudicatário, o tratamento e envio de toda a documentação exigida por lei para a circulação dos veículos.
 10. Em caso de falta de documentação legal de circulação por renovação não atempada por parte do adjudicatário, será o mesmo responsabilizado por qualquer autuação por parte das autoridades, assumindo os respetivos encargos daí resultantes.
 11. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao adjudicatário, no mesmo local e nas condições de normal desgaste de utilização durante o período de aluguer, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-los, no prazo de quinze dias, das instalações municipais.
 12. Será verificado por representantes do adjudicatário e do Município da Moita no momento da restituição, o estado em que os veículos se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se um auto de restituição dos veículos que conterá estes elementos.
 13. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo do contrato de aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.
 14. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
 - a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais reposições de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção;

b) As reparações mecânicas, elétricas e da carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.

15. Os veículos para os Lotes, deverão estar ainda cobertos por seguro sem agravamento por sinistralidade ou outra modalidade que salvguarde os custos resultantes do seu acondicionamento no final do contrato (reparação de todos e quaisquer danos, bem como a eventual substituição de componentes no interior e exterior dos mesmos que se venham a identificar, para além do normal desgaste de utilização) até ao valor máximo de 1000 € (mil euros), inclusive, por veículo, sendo que, ficará apenas a cargo do Município da Moita, os custos que acresçam ao referido valor;

16. A imobilização dos veículos para efeito de revisão ou manutenção periódica planeada não deverá ser superior a um dia.

Cláusula 25.ª

Quilometragem dos veículos

1. Para efeitos de contrato, será considerada a seguinte quilometragem total unitária para os 48 meses de aluguer:

- Lote 1: 80.000 quilómetros percorridos (20.000/ano).
- Lote 2: 80.000 quilómetros percorridos (20.000/ano);
- Lote 3: 80.000 quilómetros percorridos (20.000/ano).
- Lote 4: 80.000 quilómetros percorridos (20.000/ano).

2. No final do aluguer será determinada a quilometragem efetiva dos veículos e em relação a cada uma delas serão verificados os desvios por excesso ou defeito dos quilómetros efetivamente percorridos, relativamente à quilometragem contratada.

3. Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos, ultrapassou o número de quilómetros contratados, o Município da Moita pagará ao adjudicatário o custo correspondente ao número de quilómetros em excesso, relativamente ao número de quilómetros contratados, na base do preço do custo por quilómetro proposto, sem aplicação de qualquer tolerância.

4. Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos, é inferior ao número de quilómetros contratado, o adjudicatário pagará ao Município da Moita o montante correspondente ao número de quilómetros a menos ou não percorridos, relativamente ao número de quilómetros contratados, na base do preço do custo por quilómetro proposto, sem aplicação de qualquer tolerância.

5. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação) enquanto a avaria se mantiver, imputar-se-á a esse veículo o número de quilómetros diário com cálculo incidente sobre a quilometragem inicialmente contratada.

Cláusula 26.ª

Outras Disposições

1. O Município da Moita compromete-se a:

- a) solicitar com antecedência as revisões de manutenção, junto de uma oficina indicada pelo adjudicatário;
 - b) comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
 - c) comunicar, no prazo de oito dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;
 - d) abastecer de combustível com cartão de frota próprio do município;
 - e) proceder à reparação e substituição de pneus que se verifiquem necessários;
 - f) proceder à lavagem e limpeza dos veículos;
2. O Município da Moita procederá à instalação de identificadores de Via Verde e pagamento da respetiva utilização, para os veículos que entenda necessário vir a instalar, de acordo com as necessidades dos serviços.
3. O Município da Moita procederá à identificação dos veículos à população através da aplicação nas portas laterais de autocolantes em vinil, com simbologia do Município, os quais serão retirados quando da sua restituição.
4. O Município da Moita poderá proceder à instalação de equipamentos de geolocalização amovíveis, para os veículos que entenda necessário vir a instalar, de acordo com as necessidades dos serviços, os quais serão retirados quando da sua restituição.